

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Límites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Figueira Castelo Rodrigo, 10 de março de 2014.

Pelo empregador público:

Pelo Município de Figueira Castelo Rodrigo:

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino e Júlia Maria Bogas Marques Coelho, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 198/2016, a fls. 32, do livro n.º 2.

13 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209608929

Aviso n.º 7184/2016

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém Eleição em 19 de abril de 2016 para o quadriénio 2016/2020

Efetivos:

Philippe Tomás Rafael

João Paulo Duarte Carvalho

Lúis Miguel Claro Morais

Anabela Lopes Ferreira

Paulo Alexandre Amaro Ramos
Carlos Manuel Grazina Pedro
Ana Paula Guerra

Suplentes:

Fernando José Duarte Pereira
Maria da Luz Carvalho Justo
Jorge Manuel Ricardo Henriques
Carla Marina Guerra
Beatriz Gonçalves Gomes Pereira de Sousa
João José Gonçalves Duarte
Hugo Miguel Vaz Monteiro do Céu Pereira

Registado em 12 de maio de 2016, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 11/2016, a fls. 9 do Livro n.º 1.

12 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209608531

Aviso n.º 7185/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 299/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 22.ª do ACT n.º 299/2016.

Em representação do empregador público:

Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes
José Maria Silva Carneiro

Em representação da associação sindical:

José Francisco Mourato Sena
Pedro Manuel Dias Salvado

17 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).
209608637

Aviso n.º 7186/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 303/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Trancoso e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 13 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 17.ª do ACT n.º 303/2016:

Em representação do empregador público:

Fernanda Tavares Delgado
Francisco José Correia Coelho

Em representação da associação sindical:

Maria Manuela Sousa
João Rodrigues

18 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).
209608597

Aviso n.º 7187/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 280/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Pombal e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 27.ª do ACT n.º 280/2016.

Em representação do empregador público:

Catarina Pascoal Silva
António Miguel Ferreira Ribeirinho

Em representação da associação sindical:

Ângelo Feijão Monforte
Paulo Jorge Cristóvão Mendes

18 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de outubro).
209608694

Aviso n.º 7188/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 264/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Murça e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 15.ª do ACT n.º 264/2016.

Em representação do empregador público:

António Moreira Carvalho Alves
João Carlos Vaz Pinto Vilaverde

Em representação da associação sindical:

Fernando Gonçalves Fraga
Luís Manuel Vilares Dias

18 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de outubro).
209608742

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750